

ORGANIZADORES
CECILIA CHOERI
GUILHERME KRUEGER
JOSÉ MARIA PANOEIRO

CRIMINALIDADE ECONÔMICA EMPRESARIAL

ESCRITOS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR ARTUR GUEIROS

Abel Fernandes Gomes | Adriano Marreiros | Ana E. Carrillo del Teso | Anabela Miranda Rodrigues | Antonio do Passo Cabral
Artur de Brito Gueiros Souza | Bárbara Françoise Cardoso Bauermann | Bárbara Luiza Coutinho do Nascimento | Bruce Zagaris
Bruno Fernandes Carvalho | Carlos Alberto Rodrigues | Carlos Eduardo Adriano Japiassú | Carlos Gustavo Coelho de Andrade
Cecilia Choeri | Cibele Benevides Guedes da Fonseca | Claudia da Costa Bonard de Carvalho | Consuelo Alcon Fadul Cerqueira
Cristiane Rodrigues Iwakura | Diogo Mentor de Mattos Rocha | Douglas Fischer | Eduardo Saad-Diniz | Elisa Pittar
Fábio André Guaragni | Fabio Roberto D'Avila | Fauzi Hassan Choukr | Fernanda Lara Tórtima | Fernanda Ravazzano
Fernando A. N. Galvão da Rocha | Fernando Henrique Cardoso Neves | Gabriel dos Santos | Guilherme Krueger
Hélio Nascimento de Oliveira Neto | Humberto Souza Santos | Humberto Tostes Ferreira | Igor Luis Pereira e Silva | Igor Saldanha
Ilene Patrícia de Noronha Najjarian | Janice Santin | Javier Augusto De Luca | João Daniel Rassi | Jorge Luis Camara
José Maria Panoeiro | Juan Antonio Lascuráin Sánchez | Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara | Karla Freire | Leandro Bastos Nunes
Lélio Braga Calhau | Luciana Sperb Duarte Vassalli | Luciano Santos Lopes | Luís Cláudio Senna Consentino | Luís Felipe Maximiano Sene da Silva
Marcelo André de Azevedo | Marcelo de Carvalho | Márcia Noll Barboza | Maria Cristina Fernández González
Maria Helena C. N. de Paula | Marion Bach | Marlos Corrêa da Costa Gomes | Matheus de Alencar | Monique Cheker
Nicolás Rodríguez-García | Omar Gabriel Orsi | Patrick Couto | Pery Francisco Assis Shikida | Renata Barbosa | Rodrigo Amaral
Rodrigo da Silva Roma | Rodrigo de Castro Villar Mello | Rogério José Bento Soares do Nascimento | Tatiana Antunes Ávila Lacerda
Vítor Souza Cunha | Vladimir Aras | Vlamir Costa Magalhães

**tirant
lo blanch**

EDWIN SUTHERLAND, CRIMINOLOGIA E O ADVENTO DA TEORIA DOS CRIMES DO COLARINHO BRANCO (*WHITE COLLAR CRIMES*)

Lélio Braga Calhau¹

INTRODUÇÃO

Edwin Sutherland foi um dos criminólogos mais importantes na história da Criminologia mundial. Ele foi um dos primeiros a fazer um trabalho científico que apontou a ação devastadora do “crime do colarinho branco” nas entradas da sociedade norte-americana, já nos idos das décadas de trinta e quarenta do século XX.

Até Sutherland, a Criminologia ainda era muito focada nas questões envolvendo os crimes de rua (*street crimes*) e, embora, trabalhos isolados já apontassem a existência de crimes praticados por pessoas poderosas da sociedade e que atuavam quase que com um “manto de invisibilidade” em suas ações danosas, foi Edwin Sutherland que, de fato, trouxe à luz dos um dos problemas mais interessantes da sociedade moderna, que é o da atuação criminosa do “crime do colarinho branco”.

Chega a ser estranho, e de causar uma grande dor, ao se estudar como o crime do “colarinho branco” agia nos Estados Unidos, na época de Edwin Sutherland, e como tais atos se repetem na atualidade no Brasil. Ao nos aprofundarmos nessas leituras, podemos constatar que os padrões de ações são muito similares. E sempre buscando atuar nas sombras do Estado, para garantir a maximização do lucro dos envolvidos.

Que o estudo da vida e obra Edwin Sutherland tenha mais espaço, inclusive, nas faculdades de Direito de todo mundo, e em especial do Brasil, pois vários hospitais, escolas e rodovias não concluídas, em tempos desta terrível pandemia do COVID-19, tiveram esse resultado por conta das ações sub-reptícias de organizações ligadas ao “crime do colarinho branco”, que não poucas vezes atuam em licitações e atos de corrupção de grandes projetos brasileiros e desviam o dinheiro do povo brasileiro com essas ações criminosas.

1. SUTHERLAND E A TEORIA DO CRIME DO COLARINHO BRANCO

Sutherland nasceu no final do século XIX, em Gibbon, uma pequena cidade de Nebraska, interior dos Estados Unidos. Na época, em 1883, estavam em curso as grandes transformações industriais do final do século XIX, em seu país.

Poucos anos antes de seu nascimento, em 1870, John David Rockefeller havia fundado a *Standard Oil Company* e vinha se fortalecendo, comprando concorrentes no mercado. Cornelius Vanderbilt, que faleceu em 1877, já havia construído seu império com as ferrovias. Andrew Carnegie edificava o seu domínio no aço.

Os grandes trustes se consolidavam. Entre eles, a *Standard Oil Company* já era um dos maiores conglomerados econômicos mais poderosos do planeta. A população cobrava dos políticos ações para regulamentarem a ação dos trustes e o meio político se mobilizava para agir contra o que definiam como prejudicial para os Estados Unidos.

¹ Doutorando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Mestre em Direito nas Relações Econômicas e Sociais pela Faculdade Milton Campos. Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca. Graduado em Psicologia pela UNIVALE. Associado à American Society of Criminology. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Professor de Criminologia da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais. ORCID: 0000-0003-1553-8834

Sutherland foi criado no interior do país, no Centro-Oeste, longe da influência da metrópole de Nova York, sendo um homem influenciado por essa cultura típica, no que lecionam Friedrichs, Schoultz e Jordanoska (2018, p. 4):

Sutherland era essencialmente americano, apesar de ter um pai que havia migrado do Canadá. Nebraska e Kansas, onde passou alguns de seus anos de infância, foram caracterizados como parte do "coração americano". Essa região do país na década de 1880 ainda fazia parte da fronteira ocidental tão celebrada na história e na mitologia americanas. Jesse James, o lendário fora da lei do Centro-Oeste, havia sido morto no vizinho Missouri apenas um ano antes do nascimento de Sutherland. Como uma nota de rodapé estranha aqui, Robert James, um ministro batista e pai de Jesse James, estava entre os fundadores em 1849 do William Jewell College, onde Edwin Sutherland lecionou por vários anos. Sempre houve uma certa dimensão populista na tradição fora-da-lei americana, a do final do século XIX, bem como durante os anos da Depressão da década de 1930. Esses bandidos, de Jesse James e os irmãos Dalton no período anterior, a John Dillinger e Clyde Barrow (e Bonnie Parker) na era da Depressão, estavam roubando as ferrovias e os bancos que eram amplamente ressentidos por agricultores e trabalhadores comuns. As ferrovias e os bancos eram vistos por grandes faixas de americanos "comuns" como empresas exploradoras; a fonte de muita miséria para muitas pessoas e de grande riqueza para seus donos. É possível que Sutherland em sua infância e juventude tenha sido influenciado por alguma versão da narrativa de Robin Hood associada à tradição de bandidos americanos.²

O sociólogo nasceu três anos depois do advento do *Sherman Antitrust Act*, que foi aplicado com pouca efetividade nos seus primeiros anos. Quando a *Standard Oil Company* foi desmembrada pela Suprema Corte, ele já era aluno da Universidade de Chicago³, concluindo seu doutorado dois anos depois, em 1913.

A Criminologia surgiu nos Estados Unidos e se fortalecia pouco a pouco e, quando do giro socio-lógico da Europa para a América, esse ramo se fortalecia como um novo e promissor campo de estudos norte-americano, no que ensinam Friedrichs, Schoultz e Jordanoska (2018, p. 18):

O período do final do século XIX e início do século XX, quando Edwin Sutherland nasceu e atingiu a maioridade, coincidiu com o surgimento da criminologia como campo de estudo. Como é verdade em praticamente qualquer campo, as preocupações e iniciativas criminológicas remontam ao tempo e, segundo alguns relatos, aos tempos antigos. Richard Quinney (1970), em *The Problem of Crime*, observa que alguns filósofos famosos através dos tempos, incluindo Platão, Aristóteles e Tomás de Aquino, sugeriram causas do crime, e filósofos da iluminação como Montesquieu e Voltaire também abordaram de alguma forma questões de crime e justiça criminal. É típico, no entanto, que os estudantes que estão sendo introduzidos no campo da criminologia sejam informados de que o filósofo italiano Cesare Beccaria (1764/1963), no final do século XVIII, em seu *Ensaio sobre crimes e punições*, é uma figura seminal na história da criminologia em virtude de ter introduzido algumas noções-chave e extremamente influentes relacionadas à compreensão do crime e da justiça criminal. Essa escola "clássica" de criminologia expôs a ideia do criminoso como um ator racional envolvido em um cálculo em relação ao prazer e à dor, orientando escolhas sobre se e como violar a lei. Assim, para Beccaria, o foco principal de um sistema de justiça criminal moderno deve ser a dissuasão do crime através do estabelecimento de punições adequadas ao crime. Essas ideias também se refletem no trabalho do célebre filósofo utilitário Jeremy Bentham.⁴

² Texto original: Sutherland was quintessentially American, despite having a father who had migrated from Canada. Nebraska and Kansas, where he spent some of his childhood years, have been characterized as part of "the American heartland". This region of the country in the 1880s was still part of the Western frontier so celebrated in American history and mythology. Jesse James, the legendary outlaw of the Midwest, had been killed in neighboring Missouri only a year before Sutherland's birth. As an odd footnote here, Robert James, a Baptist minister and the father of Jesse James, was among the founders in 1849 of William Jewell College, where Edwin Sutherland taught for several years. There has always been a certain populist dimension to the American outlaw tradition, that of the late nineteenth century as well as during the Depression years of the 1930s. These outlaws, from Jesse James and the Dalton brothers in the earlier period, to John Dillinger and Clyde Barrow (and Bonnie Parker) in the Depression era, were robbing the railroads and the banks that were widely resented by struggling farmers and ordinary workers. The railroads and banks were viewed by large swathes of "ordinary" Americans as exploitative enterprises; the source of a good deal of misery for many people, and of great wealth for their owners. It is possible that Sutherland in his childhood and youth was influenced by some version of the Robin Hood narrative associated with the American outlaw tradition.

³ Enquanto a sociedade parecia rumo ao caos, vários grupos tentaram manter o controle. Os migrantes e as pessoas da classe trabalhadora reagiram com uma resposta comunitária, à medida que os bairros explodiam nas costuras com igrejas, sinagogas, tabernas, grupos fraternos, clubes femininos, cafés, teatros e outros lugares que ajudaram a criar um forte senso de distinção e identificação comunitária. Para quem está de fora, esses bairros pareciam caóticos, mas os moradores os percebiam de maneira diferente. Enquanto isso, os chicagoanos de elite e de classe média tentaram lidar com a nova ordem urbano-industrial em vários o que provou ser uma resposta internacional ao novo sistema capitalista: a ideia de reforma. Pessoas de todo o mundo industrializado tentaram controlar as forças que a tecnologia e os novos sistemas de mercado haviam desencadeado. Ligações acadêmicas, ideológicas e práticas intensivas uniram-se a grupos de reforma da classe média de ambos os lados do Atlântico; Chicago simbolizou o problema da nova cidade e tornou-se central nessa luta para encontrar uma solução. Texto original: As society seemed headed toward mayhem, various groups attempted to maintain control. Immigrants and working-class people reacted with a communal response as neighborhoods burst at the seams with churches, synagogues, taverns, fraternal groups, women's clubs, coffeehouses, theaters, and other places that helped create a strong sense of distinctiveness and community identification. To the outsider, these neighborhoods seemed chaotic, but residents perceived them differently. Meanwhile, elite and middle-class Chicagoans attempted to deal with the new urban-industrial order in various ways that proved to be an international response to the new capitalist system: the idea of reform. People all over the industrialized world attempted to rein in the forces that technology and new market systems had unleashed. Intensive academic, ideological, and practical links joined middle-class reform groups on both sides of the Atlantic; Chicago symbolized the problem of the new city and became central to this struggle to find a solution (PACYGA, 2009, p. 112).

⁴ Texto original: The late nineteenth and early twentieth century period when Edwin Sutherland was born and came of age coincided with the emergence of criminology as a field of study. As is true of virtually any field, criminological concerns and initiatives go far back in time, and by some accounts to ancient times. Richard Quinney (1970), in *The Problem of Crime*, notes that some famous philosophers through the ages, including Plato, Aristotle, and Aquinas, suggested causes of crime, and enlightenment philosophers such as Montesquieu and Voltaire also addressed in some way issues of

Todas essas transformações sociais e crises econômicas, bem como a ação dos trustes na economia, que dominavam ferrovias, petróleo, açúcar, dentre outros, afetaram a vida dos norte-americanos, e isso também influenciou a de Sutherland. Nesse contexto, Friedrichs, Schoultz e Jordanoska (2018, p. 18):

O direito penal ocidental e os sistemas de justiça criminal foram, e continuam sendo, alinhados e incorporam suposições centrais dessa maneira de pensar o crime e o objetivo principal de um sistema de justiça criminal. Além disso, pode-se dizer que uma teoria e uma abordagem criminológicas contemporâneas bastante amplamente adotadas — a teoria da escolha racional — traçam sua descida da criminologia clássica do final do século XVIII de maneira bastante direta. E então, bem no início do século XIX, temos iniciativas de estatísticos pioneiros, como Quetelet e Guerry, na Bélgica e na França, e reformadores sociais em vários países, que promoveram iniciativas pioneiras no estudo do crime e suas causas de forma mais sistemática; identificar as causas principais do crime que podem ser tratadas por iniciativas transformadoras de políticas públicas. Mas acreditamos que é justo caracterizar todas essas iniciativas como esforços relativamente isolados que não aderiram a um campo reconhecível da criminologia. É no último quartel do século XIX e nos primeiros anos do século XX — um período coincidente com os primeiros anos de Sutherland e a chegada à idade adulta — que a criminologia como empresa científica e que exige o envolvimento de uma massa crítica de pesquisadores, é cada vez mais promovida.⁵

Considerado, por muitos autores, como o maior criminólogo do século XX, Sutherland não se dedicou, inicialmente, ao estudo do fenômeno criminal.

Ele somente foi se dedicar a esse ramo após já ter iniciado estudos em outras áreas do Direito, e, por um acaso, como se verá abaixo, na lição de Friedrichs, Schoultz e Jordanoska (2018, p. 12), acabou por ingressar na área criminal:

Edwin Sutherland obteve seu diploma universitário no Grand Island College, um seminário batista. Quando ele se candidatou pela primeira vez à pós-graduação na Universidade de Chicago, foi na Escola da Divindade. Sua primeira posição de professor após o recebimento de seu doutorado foi no William Jewell College. Suas atribuições iniciais incluem geometria, grego e taquigrafia — mas não criminologia. Durante seus cinco anos no William Jewell College, Sutherland publicou um único artigo, intitulado “O que as pesquisas de saúde rural revelaram”. Em 1921, na Universidade de Illinois, seu chefe de departamento achava que novos membros do corpo docente como Sutherland deveriam desenvolver grandes projetos, e recomendou que ele produzisse um livro sobre criminologia; ele certamente não fez essa recomendação com base em qualquer qualificação especial da parte de Sutherland em relação a esse campo. Naquela época, Sutherland descreveu seu principal interesse acadêmico como “problemas trabalhistas”⁶.

O convite rendeu a Sutherland a oportunidade de escrever *Criminologia*, ainda no ano de 1924. Este livro, posteriormente, foi reformulado e tornou-se o consagrado livro *Princípios de Criminologia*, o qual teve diversas edições com o autor ainda vivo e, após a sua morte, foi atualizado por seus discípulos, entre eles, Donald Cressey (1919-1987), sendo comercializado até os dias atuais, agora com atualizações de David F. Luckenbill.⁷

Pouco mais de uma década antes do discurso emblemático, de 1939, o qual mudou para sempre o estudo da Criminologia, Sutherland ainda se dedicava ao estudo dos temas do “mainstream” do pensamen-

crime and criminal justice. It is typical, however, for students being newly introduced to the field of criminology to be informed that the late eighteenth century Italian philosopher Cesare Beccaria (1764/1963), in his *Essay on Crimes and Punishments*, is a seminal figure in the history of criminology by virtue of having introduced some key and hugely influential notions relating to the understanding of crime and criminal justice. This “classical” school of criminology set forth the idea of the criminal as a rational actor engaged in a calculus in relation to pleasure and pain, guiding choices on whether and how to violate the law. Accordingly, for Beccaria, the key focus of a modern criminal justice system should be the deterrence of crime through the establishment of punishments that fit the crime. These ideas are also reflected in the work of the celebrated utilitarian philosopher, Jeremy Bentham.

5 Texto original: Western criminal law and criminal justice systems have been, and continue to be, aligned with and incorporate central assumptions of this way of thinking about crime and the core purpose of a criminal justice system. Furthermore, a quite widely embraced contemporary criminological theory and approach — rational choice theory — can be said to trace its descent from late eighteenth century classical criminology quite directly. And then fairly early in the nineteenth century we have the initiatives of pioneering statisticians such as Quetelet and Guerry in Belgium and France, and social reformers in various countries, who advanced pioneering initiatives in studying crime and its causes more systematically; identifying root causes of crime that might be addressed by transformative public policy initiatives. But we believe it is fair to characterize all these initiatives as relatively isolated efforts that did not cohere into a recognizable field of criminology. It is in the last quarter of the nineteenth century and into the early years of the twentieth century — a period coincident with Sutherland’s early years and arrival into adulthood — that criminology as a scientific enterprise and one requiring the engagement of a critical mass of researchers, is increasingly promoted.

6 Texto original: Edwin Sutherland obtained his college degree from Grand Island College, a Baptist Seminary. When he first applied to graduate school at the University of Chicago it was in the School of Divinity. His first teaching position following receipt of his PhD was at William Jewell College. His initial course assignments included geometry, Greek, and shorthand — but not criminology. During his five years at William Jewell College, Sutherland published a single article, entitled “What rural health surveys have revealed”. In 1921, at the University of Illinois, his department chair thought relatively new faculty members such as Sutherland should take on a major project, and recommended that he produce a textbook on criminology; he certainly did not make this recommendation based upon any special qualifications on Sutherland’s part in relation to this field. At that time Sutherland described his principal scholarly interest as “labor problems”.

7 O livro possui, então, quase cem anos, contando a edição de 1924, que ainda mantém forte influência no pensamento criminológico ocidental tamanha a importância do trabalho de Sutherland.

to criminal. Convém lembrar que tal ramo do Direito se dedicava apenas à pesquisa dos crimes comuns, ou aos chamados “criminalidade de rua”, mantendo uma postura de quase exclusividade ao apontar que os delitos surgiam de fatores como pobreza, falta de estrutura familiar e desvios psicológicos.

Para Anitua (2008, p. 489-490), a importância das pesquisas de Sutherland já se destacavam com o combate a essas ideias ultrapassadas:

Como os demais sociólogos-criminólogos da época, Sutherland discutia principalmente com as teorias biologicistas, às quais, acredito, rebateu de forma definitiva. Embora a sociobiologia continuasse presente em sua perspectiva, da mesma forma que estava na tradição de Chicago, e que a sociopsicologia representasse um elemento importante em sua teoria do aprendizado, todas as suas investigações, mas fundamentalmente as últimas, realizadas sobre a delinquência do colarinho branco, objetavam decididamente as explicações da criminalidade por causas biológicas e psicológicas, e criticavam igualmente o vínculo entre a delinquência e pobreza, assumido também por criminólogos do Estado Assistencial por intermédio da expressão “desorganização social”.

Na noite de 27 de setembro de 1939, o criminólogo, como presidente da sociedade norte-americana de Sociologia, proferiu o solene discurso “*White Collar Crimes*”, na Filadélfia, Pensilvânia, denunciando a existência dos crimes do colarinho branco, praticados por pessoas poderosas e no exercício de suas atividades empresariais, desmantelando, naquele ato simbólico, um dos pilares da Criminologia tradicional, que se limitava ao estudo dos chamados “crimes de rua”.

E, dentre essas ações de colarinho branco, diversas práticas criminosas por parte dos trustes, como a formação de cartéis, foram reveladas e trazidas a conhecimento do grande público.

Sutherland denunciou os erros da Criminologia norte-americana, que se limitava a fazer pesquisas em documentos oficiais da justiça criminal, enquanto as ações criminosas por parte das corporações estavam documentadas e espalhadas por uma série de registros não criminais, como julgamentos em tribunais administrativos, procedimento cíveis, documentos comerciais, dentre outros, os quais traziam dados comprovando a ocorrência de fraudes contra o comércio, práticas graves antitrustes, manipulação de preços nos mercados, entre outros, e que, por uma série de motivos, não eram investigados criminalmente pelas autoridades, mesmo consubstanciando crimes graves.

O sociólogo passaria os próximos dez anos de sua vida investigando mais de setenta corporações e suas ilícitudes, até publicar o livro “*White Collar Crimes*”, em 1949, já como professor da Universidade de Indiana.

Um ano após a publicação da sua obra, que, por pressões sofridas de terceiros sobre a editora e a sua universidade, foi lançada sem o nome das corporações envolvidas em falcatacas milionárias, Sutherland faleceu em 1950, deixando “um grande vazio” para a história da Criminologia.

2. O CONCEITO DE “WHITE COLLAR CRIMES”

Um dos pontos mais criticados da teoria de Edwin Sutherland é exatamente o seu conceito sobre o que é ou não o crime do colarinho branco. Para muitos autores, o criminólogo utilizou uma fórmula extremamente vaga para se referir a esse tipo de delito.

Sutherland definia tais ações ilícitas, então, como crimes do colarinho branco (SUTHERLAND, 2015, p. 35-36):

Essas violações da lei praticadas por pessoas da classe socioeconômica mais alta são, por conveniência, chamados “crimes de colarinho branco”. Este conceito não pretende ser definitivo, mas meramente chamar atenção aos crimes que não estão ordinariamente incluídos no escopo da criminologia. Crime de colarinho branco pode ser definido aproximadamente como um crime cometido por uma “Equity Jurisdiction”, cuja tradução aproximada poderia ser “jurisdição de equidade”, não possui correspondente no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de uma área de atuação jurisdicional diversa da cível ou criminal com procedimentos e pessoa de respeitabilidade e alto status social no curso de sua atividade. Consequentemente isso exclui muitos crimes da classe mais alta tais como os casos de homicídio, envenenamento, adultério, eis que estes não fazem parte das atividades profissionais. Ainda, isso exclui os jogos de lealdade dos membros ricos do submundo, já que eles não são pessoas de respeitabilidade e alto status social.

O autor possuía ciência dessas críticas, mas refutou, ao longo da vida, em alterar a sua conceituação. Para ele, a definição, que, para uns, era elástica demais, não era um problema, mas uma solução para a conceituação de tais crimes.

Sutherland não era penalista, mas sociólogo. Provavelmente, por isso, se dedicou em defender a sua tese, mesmo sabendo que ela seria impossível de ser aplicada pela sua excessiva larguezza e excesso de elementos normativos, como a tipificação de uma conduta delitiva no modelo jurídico penal brasileiro.

Para o sociólogo, a definição de crime do colarinho praticado era um conceito funcional. Ele exigia que o sujeito ativo fosse um empresário (ou que tivesse o poder de fato de quem possui) e que exercesse o cargo na atividade empresarial ou corporativa.

Isso, por si só, gerou insegurança na aplicação do conceito, haja vista que, se um empresário assassinasse uma pessoa para esconder a formação de um cartel, isso poderia levar a uma classificação de crime do colarinho branco, quando, em verdade, se tratava de um homicídio.

3. AS INFLUÊNCIAS AO TRABALHO DE SUTHERLAND: THORSTEIN VEBLEN (1857-1929), EDWARD ALSWORTH ROSS E O INTERACIONISMO SIMBÓLICO

Diversas influências são apontadas como contundentes ao concorrerem para que Sutherland desenvolvesse o conjunto de sua obra como professor e pesquisador ao longo de décadas.

O sociólogo nasceu e viu grande parte de sua vida no meio-oeste (ou centro-oeste) dos Estados Unidos. O fato de ter ele e sua família, que viviam em Nebraska, durante sua infância e parte da adolescência, o influenciaram ao ponto do mesmo não ter se fixado em algum grande centro da costa leste dos EUA, como New York, Boston ou até Washington.

No ano de 1906, ele começou sua graduação em na Universidade de Chicago, tendo concluído ali seu doutorado, em 1913, aos trinta anos de idade.⁸

Sutherland não teve o seu contrato como professor renovado na Universidade de Chicago, mas tal fato decorreu, provavelmente, por uma questão pessoal dos seus dirigentes do que pela sua efetiva capacidade. Ele optou por trabalhar em outras universidades, todas localizadas no meio-oeste dos Estados Unidos, fixando-se em Indiana até a sua morte, em 1950.

3.1. THORSTEIN VEBLEN (1857-1929)

Veblen foi um professor de economia e sociologia na Escola de Chicago.

Sutherland estudou com Veblen em Chicago.

Ferro (2008, p. 157) ensina que, partindo da referência de Thorstein Veblen, ao homem pecuniário ideal e ao delinquente ideal, Sutherland comenta que o primeiro representa a cultura especial do mundo dos negócios, enquanto o segundo é exemplo da cultura peculiar do submundo, tendo como melhor representante o ladrão profissional, passando a estabelecer semelhanças e diferenças entre esses dois tipos de criminalidade e os seus respectivos protagonistas.

A influência do pensamento de Veblen é expressa, sendo confirmada pelo próprio Sutherland, no capítulo 4, de sua obra nuclear sobre os crimes do colarinho branco.

Entre 1906 e 1926, Sutherland transitou, ainda, por três grandes “academias”: Universidade de Chicago (1906-1913), William Jewell College (1913-1919) e a Universidade de Illinois (1919-1926).

3.2. EDWARD ALSWORTH ROSS

Em 1907, o sociólogo Edward Alsworth Ross (1866-1951) publicou o livro *Sin and Society: an analysis of latter-day iniquity*, onde introduziu o conceito de criminalóide, algo que poderia ser uma proto ideia do conceito de "White Collar Crimes", que seria cunhado décadas depois por Sutherland.

Ross (1907, p. 47-49) alertava sobre as ações danosas e sub-reptícias por parte desse tipo de delinquente, que entendia serem mais gravosas para a sociedade do que os crimes comuns:

A imunidade desfrutada pelo autor de novos crimes criou uma classe para a qual podemos cunhar o termo criminalóide. Com isso, designamos como prosperar por práticas flagrantes que ainda não sofreram a proibição efetiva da opinião pública. Muitas vezes, de fato, eles são culpados aos olhos da lei; mas como eles não são culpados aos olhos do público e a seus próprios olhos, sua atitude espiritual não é a do criminoso. O legislador pode cometer crimes de má conduta, mas, enquanto a moralidade permanecer parada nos velhos caminhos, eles escapam da punição e da ignomínia. Ao contrário de criminosos comuns, eles ocupam a cabine ao invés da direção da sociedade. A busca incansável prejudica os criminosos, diminui seu alcance de sucesso, nega-lhes influência. Os criminalóides, por outro lado, encontram mais fraca oposição, e, como suas práticas costumam ser mais lucrativas do que os crimes autênticos, elas distanciam seus rivais mais escrupulosos nos negócios e na política e colhem uma prosperidade mundial incomum.⁹

A ideia de Ross, de cunhar a expressão criminalóide, foi muito válida. Era o início do século XX, Lombroso ainda se fazia influenciar na Europa (embora com muito menor projeção) e as pesquisas da Escola de Chicago, no tocante ao crime, ainda estavam em estágio inicial.

Ross era, nesse tempo, um eugenista, e acabou sendo demitido, em 1900, da Universidade de Stanford. Ele foi lecionar na Universidade de Nebraska, onde ficou até 1905. A partir de 1906, assumiu o cargo de professor da Universidade de Wisconsin-Madison, onde se aposentou em 1937.

O autor supracitado (Ross, 1907, p. 51-52) ensina que esse tipo de delinquente prefere não "sujar as mãos" nos crimes, e normalmente utiliza de terceiros para isso:

O criminalóide prefere atacar o público anônimo. Ele é sensível à vítima individual e, se estiver de bruços, fará com que ele se recupere da pilhagem recolhida a uma distância maior. Muito sensível e prudente demais para praticar traição, brutalidade e violência, ele cuida de trabalhar com intermediários. Consciente da diferença antipodal entre fazer o errado e fazê-lo, ele coloca seu trabalho sujo. Com uma série de intermediários entre ele e os durões que levam os eleitores às urnas, ou a gangue de marinheiros que quebram outras cabeças de marinheiros com pás em nome de sua linha elétrica, ele é capaz de manter as mãos doces e as botas limpas. Assim, ele se torna um consumidor de crimes sob medida, um cliente de criminosos, geralmente um criador de criminosos, persuadindo ou exigindo que seus subordinados violem a lei.¹⁰

Embora existam visíveis conexões entre a teoria do criminalóide de Edward Alsworth Ross, de 1907, e a teoria do crime do colarinho branco, de 1939, de Sutherland, Ross não a aprofundou, cabendo a Sutherland a criação de uma teoria baseada em mais de dez anos de investigações, e que teve a sua consagração dez anos após a palestra na *American Sociological Association* (ASA), com a publicação da versão, com cortes, do seu livro, no ano de 1949.

3.3. INTERACIONISMO SIMBÓLICO

Sutherland é, ainda, fortemente influenciado pelo interacionismo simbólico da Escola de Chicago.

⁹ Texto original: The immunity enjoyed by the perpetrator of new sins has brought into being a class for which we may coin the term criminaloid. By this we designate such as prosper by flagitious practices which have not yet come under the effective ban of public opinion. Often, indeed, they are guilty in the eyes of the law; but since they are not culpable in the eyes of the public and in their own eyes, their spiritual attitude is not that of the criminal. The law maker may make their misdeeds crimes, but, so long as morality stands stock-still in the old tracks, they escape both punishment and ignominy. Unlike their low browed cousins, they occupy the cabin rather than the steerage of society. Relentless pursuit hems in the criminals, narrows their range of success, denies them influence. The criminaloids, on the other hand, encounter but feeble opposition, and, since their practices are often more lucrative than the authentic crimes, they distance their more scrupulous rivals in business and politics and reap an uncommon worldly prosperity.

¹⁰ Texto original: The criminaloid prefers to prey on the anonymous public. He is touchy about the individual victim, and, if faced down, will even make him reparation out of the plunder gathered at longer range. Too squeamish and too prudent to practice treachery, brutality, and violence himself, he takes care to work through middlemen. Conscious of the antipodal difference between doing wrong and getting it done, he places out his dirty work. With a string of intermediaries between himself and the toughs who slug voters at the polls, or the gang of navvies who break other navvies heads with shovels on behalf of his electricline, he is able to keep his hands sweet and his boots clean. Thus he becomes a consumer of custom-made crime, a client of criminals, oftener a maker of criminals by persuading or requiring his subordinates to break law.

E, não poderia ser diferente, pois o sociólogo desenvolveu a sua teoria da associação diferencial refutando qualquer possibilidade de que o crime, em sua visão, a sua gênese, como então era estudado pela Criminologia, por fatores biológicos, estrutura familiar, dentre outros. Ao contestar tal concepção, trouxe as relações sociais para dentro da equação criminal.

Para Sutherland, são as relações sociais que cada pessoa mantém com outros indivíduos, ao longo da sua vida, que irão propiciar a aprendizagem de ações sociais as mais diversas possíveis, lícitas ou até ilícitas, como o crime.

4. SUTHERLAND E O DISCURSO NA AMERICAN SOCIOLOGICAL ASSOCIATION, DE 1939, SOBRE OS CRIMES DO COLARINHO BRANCO

Sutherland foi um pioneiro do pensamento criminológico moderno e, segundo Wilkinson (2010, p. 69), as suas contribuições para a Criminologia foram nucleares para o progresso científico:

Sutherland foi o criminologista americano proeminente do século XX que ajudou a garantir que a criminologia fosse sociológica, exploratória e perspicaz. Seus incansáveis esforços para defender a criminologia contra a noção de ‘mente criminosa’ foram cruciais. Em dois artigos importantes, ‘Deficiência mental e crime’, publicado em 1931 e ‘Leis do psicopata sexual’, publicado em 1950, ele atacou explicações psicológicas do comportamento criminoso. No primeiro, ele contestou a ideia de que a “falta mental” poderia oferecer uma explicação geral para o crime, dada a inteligência superior de alguns criminosos. No último, ele criticou as leis que definiam molestadores de crianças e estupradores em termos de doença mental, rejeitando a alegação geral de que esses agressores eram simplesmente psicopatas sexuais sem controle de impulso. Ele também defendeu a criminologia acadêmica contra as alegações de juristas que argumentavam que o crime era definido pela lei criminal e que os criminologistas deveriam estudar apenas os atos que foram definidos e as pessoas que realmente foram condenadas por esses crimes. Tal visão era contrária ao seu interesse em crimes dos poderosos, muitos dos quais frequentemente escapam dessa definição. Ele sustentou que, embora a condenação seja importante no estudo das respostas ao crime, a criminologia não deve ser reduzida aos parâmetros do direito penal (Sutherland, 1945). Ele argumentou que a criminologia deve explicar todas as formas de violação da lei (e não apenas a violação da lei criminal) e levar em conta o comportamento prejudicial. Essa definição ampliada de crime foi importante para a criminologia acadêmica, possibilitando, por exemplo, o surgimento da criminologia verde, que opera nos limites do que é definido pelo direito penal.¹¹

O impacto da palestra de Sutherland, na Criminologia, compara-se ao advento do lançamento do livro *O Homem Delinquente*, por Lombroso, em 1876. Foi, provavelmente, um dos episódios mais importantes desse ramo do Direito no século XX.

A Criminologia e o próprio Direito Penal não se ocupavam do estudo dos crimes corporativos, e, dentre eles, da formação de cartéis. Da mesma forma que o *labelling approach* possibilitou o surgimento da Criminologia Crítica, como é conhecida hoje, foi a teoria de Sutherland que iniciou o estudo dos crimes para a criminalidade corporativa.

Até o advento da teoria do crime do colarinho branco de Sutherland, os delitos de rua (*street crimes*) eram o foco dos estudos criminais, não havendo, de forma sistematizada, uma preocupação efetiva de se trazer esses tipos de conduta, como a formação de cartéis, para as investigações criminológicas e jurídico-penais.

Nesse contexto, Sutherland se deparou com debates muito importantes para o desenvolvimento da compreensão do crime, levando, em parte, ao posterior surgimento da moderna *Criminologia Corporativa*, sendo que o que mais interessa neste trabalho, foi o estudo realizado pelo sociólogo Paul Tappan, que discordava diretamente do estudo de ações que não estivessem definidas nas leis penais como “crimes”. A pes-

Texto original: Sutherland was the preeminent American criminologist of the twentieth century who helped to ensure that criminology was sociological, exploratory and insightful. His tireless efforts to defend criminology against the notion of the ‘criminal mind’ were crucial. In two important articles, ‘Mental Deficiency and Crime’, published in 1931 and ‘The Sexual Psychopath Laws’, published in 1950, he attacked psychological explanations of criminal behavior. In the former he disputed the idea that ‘feeble-mindedness’ could offer a general explanation for crime, given the superior intelligence of some offenders. In the latter he criticized laws that defined child molesters and rapists in terms of mental illness, rejecting the general claim that these offenders were simply sexual psychopaths with no impulse control. He also defended academic criminology against the claims of legalists who argued that crime was defined by the criminal law and that criminologists should only study those acts which have been so defined and those escape such definition. He maintained that, while conviction is important in the study of responses to crime, criminology should not be reduced to the parameters of criminal law (Sutherland 1945). He argued that criminology must explain all forms of law-violating (not just criminal law-violating) and take account of harmful behavior. This expanded definition of crime was important for academic criminology, making possible, for example, the emergence of green criminology which operates at the very edges of what is defined by criminal law.

quisa de Sutherland, então, de documentos não criminais (ex: atas de tribunais administrativos, contratos registrados em cartórios, dentre outros), na concepção de Tappan, encontrava-se totalmente equivocada, por não se tratarem de “crimes” segundo as leis norte-americanas daquele momento.

5. O LANÇAMENTO DO LIVRO “THE WHITE COLLAR CRIMES” EM 1949

Após o proferimento da palestra¹², em 27 de dezembro de 1939, na ASA — *American Sociological Association*, sobre os “White Collar¹³Crimes”, Sutherland desdobrou-se, nos dez anos seguintes, em pesquisar profundamente a conduta das grandes corporações norte-americanas, que agiam na ilegalidade, praticando uma série de ilícitos, e mantendo uma certa invisibilidade social por serem dirigidas por pessoas de “grande reputação social” ou “empresários de grande sucesso”.¹⁴

Sabendo das limitações que o sistema penal possuía, já naquele momento da história, Sutherland desviou-se do *mainstream* da Criminologia daquele tempo, restrita à consulta de documentos de natureza criminal e à tese de que pobreza, desorganização social e falta de estrutura familiar eram as principais causas da criminalidade.

Ele visitou tribunais administrativos, analisou processos cíveis, entrevistou pessoas que tiveram contato com os trustes, passando anos analisando registros não criminais envolvendo cerca de 70 (setenta) grandes corporações norte-americanas e a quantidade de ilícitos de toda a sorte como formação de cartéis para manipulação de preços.

Sutherland (2015, p. 34) alerta que a questão significativa sobre o crime do colarinho branco é que ele não está associado à pobreza ou às patologias sociais e pessoais que a acompanham. Se se pode demonstrar que os crimes do colarinho branco são frequentes, uma teoria geral segundo a qual o crime está ligado à pobreza e às suas patologias deve ser vista como inválida. Além disso, o estudo desse delito pode ajudar na localização dos fatores que, sendo comuns aos crimes do rico e do pobre, serão mais relevantes para uma teoria¹⁵ geral do comportamento criminoso.

Após coletar vastos materiais, o risco de diversos processos judiciais, e que com muita probabilidade le êxito, viriam. Assim, Sutherland foi pressionado, tanto pela sua editora como pela Universidade de Indiana, onde lecionava, a não publicar a obra “White Collar Crimes” com os nomes das empresas envolvidas.

O autor, que não poderia fazer muito para impedir essa situação, concordou, e o livro foi publicado com cortes.¹⁶ Ele possuía a esperança de publicá-lo poucos anos depois, na íntegra, porque os crimes desses executivos já estariam prescritos, mas veio a falecer no ano seguinte sem conseguir esse sonho.

DA REAÇÃO PENAL AOS WHITE COLLAR CRIMES (TRÊS CAUSAS)

Sutherland, ao manusear durante anos documentos das mais diversas naturezas, como decisões administrativas e cíveis, por exemplo, percebeu que o sistema penal não chegava, na grande parte dos casos, responsáveis, pelo que ele definiu como “crimes do colarinho branco”.¹⁷

A referida palestra pode ser consultada, em língua portuguesa, em SUTHERLAND, 2014.

A etiqueta colocada por Sutherland causou grande sensação e foi adotada por quase todos os autores, com o significado originalmente atribuído pelo autor: designar o comportamento reprovável dos homens de negócios que, desviando-se de suas condutas profissionais e da linha moral estrita, obtém vantagens indevidas, causando danos à coletividade (PIMENTEL, 1973, p. 116).

O autor não indica na obra, nem nos artigos que o precederam, o motivo da expressão “colarinho branco”. Todavia, historicamente, sabe-se que as indústrias possuíam uma divisão entre os portadores de colarinho azul (trabalhadores braçais, operários) e os de colarinho branco (trabalhadores intelectuais, da classe social mais privilegiada). Assim, a linguagem cotidiana passou a relacionar tais cores como representação das duas classes envolvidas (LEMOS, Apresentação, 2015).

“Com isso não se propunha que a classe social mais alta era mais criminosa que as mais baixas, e tampouco se poderia afirmar o contrário; no entanto, os achados da pesquisa permitiram a proposição de uma explicação geral do comportamento criminoso, pela hipótese da associação diferencial” (FRANÇA, 2014, p. 70).

Sutherland morreu um ano depois e uma versão “sem cortes” só foi publicada, finalmente, no ano de 1983. Seu trabalho foi um marco para a Criminologia, causou polêmica em certos pontos, como a ambiguidade do que seria exatamente um crime do colarinho branco, mas sua contribuição com as teorias da associação diferencial e do “white collar crimes” garantem seu registro na história como um dos mais importantes criminólogos de todos os tempos (CALHAU, 2019).

Uma das razões pelas quais o crime de colarinho branco continua generalizado é que, muitas vezes, é muito difícil de detectar. Ao contrário dos crimes

O sistema penal se restringia ao estudo dos delitos de rua e dos chamados crimes violentos, os quais sempre (e ainda hoje) abarrotam as estatísticas oficiais de criminalidade dos países.

Para Sutherland, três causas impediam a chegada do sistema penal ao crime do colarinho branco: (i) o *status* do homem de negócios, (ii) a tendência de afastamento de penas e (iii) o desorganizado ressentimento social quanto aos crimes do colarinho branco.

6.1. O STATUS DE HOMEM DE NEGÓCIOS

O poder social é utilizado, em muitos casos, para que os delinquentes poderosos consigam interferir, de todas as formas possíveis, nas estruturas do Estado, com o fito de garantir a sua impunidade.

Não é incomum que façam *lobbies* para impedir que determinadas condutas não sejam criminalizadas ou até que as leis não as definam como crimes, mas apenas como ilícitos civis.

Outro fato é que essas pessoas frequentariam os mesmos espaços sociais que as cúpulas dos poderes, seus filhos frequentariam as mesmas escolas e tantos esses delinquentes como autoridades conviveriam, em diversas circunstâncias, nos mesmos meios sociais, o que levaria juízes e legisladores a não identificarem tais indivíduos como aqueles que deveriam ser punidos criminalmente.

6.2. A TENDÊNCIA DE AFASTAMENTO DE PENAS

Como esses crimes, no geral, são praticados sem violência ou grave ameaça, diversos setores defendem que seus autores não deveriam ser punidos com a pena de prisão¹⁸, mas com medidas alternativas, e, se possível, que fossem adotadas apenas punições cíveis, pelo fato de serem pessoas que não deveriam ser presas por não trazerem perigo para a sociedade.

Nesses casos, há uma defesa de que o importante seria a restituição do prejuízo para a coletividade, com o pagamento de vultosas multas e a manutenção da liberdade do acusado, que poderia, com o seu trabalho, indenizar a sociedade e repor a situação ao momento anterior ao crime.

6.3. O DESORGANIZADO RESENTIMENTO SOCIAL QUANTO AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO

Nos crimes do colarinho branco, muitas das vezes, não há vítimas diretas, pois golpes financeiros gigantescos são dados, eventualmente, subtraindo-se valores pequenos de milhares de pessoas ao mesmo tempo, não existindo, assim, vítimas diretas com prejuízos maiores.

Fato é que, enquanto se vê movimentos sociais cobrando a punição de pessoas pela prática de alguns crimes, como o feminicídio, não há grupos sociais gerais exigindo a punição de indivíduos que pratiquem crimes do colarinho branco e de delitos antitrustes.

Essa desorganização social, então, na visão de Sutherland, levaria à facilitação de que tais delitos tivessem maiores chances de impunidade, pois não haveria uma cobrança maior de que fossem investi-

de rua e de propriedade comum, os crimes do colarinho branco geralmente são cometidos na privacidade de um escritório ou em casa; geralmente não há testemunha ocular, e apenas ocasionalmente existe uma "smoking gun". Em vez disso, a prova do governo é mais provável que dependa de evidências circunstanciais de uma trilha de papel complexa. Texto original: One reason white collar crime remains widespread is that it is often very difficult to detect. Unlike street and common property crimes, white collar crimes are usually committed in the privacy of an office or home; usually there is no eyewitness, and only occasionally is there a "smoking gun". Instead, the government's proof is more likely to depend upon circumstantial evidence culled from a complex paper trail (STRADER, 2017, p. 6). Sobre isso, Manoel Pedro Pimentel já registrava essa falta de punição, no Brasil, inclusive sobre a, então, lei antitruste: A legislação penal brasileira não contempla, com a devida e reclamada eficácia, formas de *crime de colarinho duro*. Pesquisando detidamente as leis penais brasileiras, encontramos raros exemplos de incriminação de condutas lesivas aos bens e interesses sociais, mascaradas como atividades profissionais ou negociais indiferentes à legislação punitiva. Basta dizer que a própria lei antitruste não considerou criminosas as práticas abusivas e prejudiciais ali previstas, cominando-lhes meras sanções administrativas (PIMENTEL, 1973, p. 123).

gados e desvendados, no que não seria difícil, por essa situação, que, no sistema penal totalmente assoberbado, os crimes acabassem, eventualmente, sem punição alguma.

Sutherland (2015, p. 348) descreve toda uma série de obstáculos para as vítimas nesses casos:

As vítimas de crimes empresariais raramente estão em posição de lutar contra a política da empresa. Os consumidores estão dispersos, são desorganizados, faltam informações objetivas quanto à qualidade das mercadorias, e nenhum consumidor sofre uma perda em uma transação particular que justificaria uma tomada de ação isolada. Acionistas raramente conhecem os procedimentos complexos das empresas que possuem, não podem assistir às reuniões anuais, e recebem pouca informação sobre as políticas utilizadas ou a situação financeira da empresa. Mesmo quando há acionistas que suspeitam de comportamentos ilegais dos gestores, eles estão espalhados, desorganizados, e frequentemente não podem sequer garantir o acesso aos nomes dos demais acionistas. Em seus conflitos com os trabalhadores, as empresas têm a vantagem de uma imprensa amiga e de comentadores de notícias cujos salários são pagos por sociedades empresariais, de modo que suas práticas trabalhistas ilegais só podem ser conhecidas consultando relatórios oficiais.

Provavelmente, tais problemas que afetam as vítimas as afastam da Justiça Criminal, não apenas nas hipóteses de crimes do colarinho branco, mas, na sua grande maioria.

Tanto elas, quanto as testemunhas, em muitas circunstâncias, são submetidas a um tratamento desrespeitoso por representantes do Estado, tanto na fase policial como na judicial, inclusive, no Brasil, perdendo tempo, tendo prejuízos com deslocamentos para audiências (que, não poucas vezes, são desmarcadas pelos mais diversos motivos e causam um retorno posterior), dias perdidos no trabalho e escolas; quando não passam por tratamentos psicológicos ou médicos e não conseguem a mínima reposição de seus danos.¹⁹

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Edwin Sutherland, com o seu trabalho, marcou a história da Criminologia norte-americana e, de forma nuclear, o desenvolvimento da própria Criminologia.

Não só a teoria da associação diferencial, como também, a teoria do crime colarinho marcaram, até tempos atuais, as pesquisas envolvendo os crimes na sociedade moderna.

Edwin Sutherland, rompendo com o modelo tradicional de pesquisa dos crimes da Criminologia do início do século XX, que era focado no estudo da pobreza, desestruturação familiar e desorganização social como geradores criminais, deixando “nas sombras” do sistema da Justiça criminal os crimes econômicos, estudou, a fundo, grandes corporações norte-americanas e suas práticas despóticas contra o mercado, dentre elas, a formação de cartéis, e, em 1939, em um discurso na Filadélfia, Pensilvânia, denunciou a existência dos crimes do colarinho branco (*white collar crimes*), os quais eram praticados por representantes dessas corporações.

O sociólogo passou dez anos estudando as ações ilícitas de cerca de setenta corporações norte-americanas, que praticavam, há tempos, uma grande série de ilícitos de imensa gravidade, sem que fossem sequer identificados ou processados pela Justiça Criminal, sendo relegados, em quase todos os casos, a punições unicamente civis e administrativas, enquanto causavam um dano social considerável à sociedade com a manipulação de preços e, dentre essas práticas antitrustes, a formação de cartéis era um dos instrumentos utilizados para a maximização de seus lucros.

O estudo da obra de Sutherland se faz atual. Que o mesmo possa ser “redescoberto” em nossas faculdades de Direito no Brasil, haja vista que a atuação do “crime do colarinho branco” em nossos países, ainda, não recebe a devida atenção por parte da comunidade jurídica e do Poder Legislativo federal.

¹⁹ Sobre os custos dos crimes para as vítimas, vide DOERMER; LAB, 2017, p. 61.